

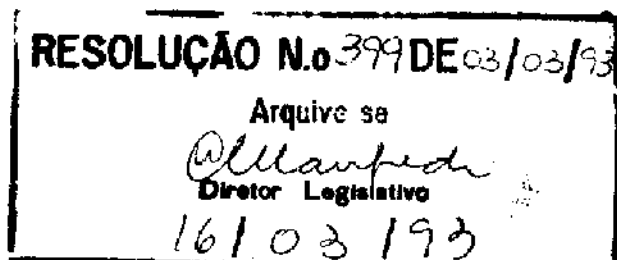


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 576

Assunto: Altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.



Clas.

Proc. N.º 18.844



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1284
Cam

À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PR 576

Albuquerque
Diretora Legislativa
23/12/92

CR e CEF

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CR
(prazo: 20 dias)
Albuquerque
Diretora Legislativa
23/02/93
Ao Vereador Erazé
Martins
(prazo: 7 dias)
João Paulo
Presidente
9/2/93
VOTO ☒ favorável
☐ contrário
Cam
Relator
07/02/93

A COMISSÃO CEF
(prazo: 20 dias)
Albuquerque
Diretora Legislativa
17/02/93
Ao Vereador Alves
(prazo: 7 dias)
João Paulo
Presidente
24/02/93
VOTO ☒ favorável
☐ contrário
Cam
Relator
24/02/93

A COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
Diretora Legislativa
Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
Presidente
VOTO ☐ favorável
☐ contrário
Relator

A COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
Diretora Legislativa
Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
Presidente
VOTO ☐ favorável
☐ contrário
Relator

A COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
Diretora Legislativa
Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
Presidente
VOTO ☐ favorável
☐ contrário
Relator

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 09/02/93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
18844
@

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18844 DE 92 5326

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
21 2 /93

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 576
Presidente
21 3 /93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 576

(da M E S A)

Altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º A Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigor com esta alteração:

(...)

"Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs, correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa, na proporção do número de suas transmissões."

Art. 2º É revogado o § 1º do art. 2º da Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Face a instabilidade econômica por que atravessa o

*



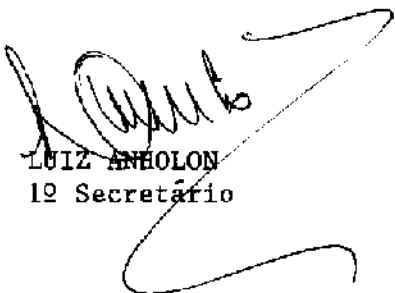
(PR Nº 576 - fls. 02)

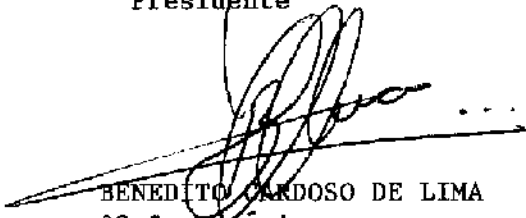
País, e, sensibilizados com a defasagem hoje verificada para remuneração dos serviços de transmissão radiofônica das sessões da Edilidade prestados pelas rádios locais, figura-nos extremamente oportuna a alteração do critério estabelecido pela Resolução nº 382/91, para o que apresentamos esta proposta, buscando, pois, o necessário aval dos Pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 23.12.92

A MESA

ARIOVALDO ALVES
Presidente


LUIZ ANHOLON
1º Secretário


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

*

RSV

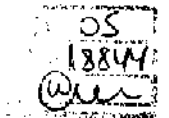


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.959)

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão da sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.



(Resolução nº 382, de 20/02/1991 - fls. 02)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

I - 362, de 1º de novembro de 1989;

II - 364, de 08 de novembro de 1989; e

III - 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1906

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 576

PROC. Nº 18844

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Resolução altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06, o que a torna apta a ser apreciada.

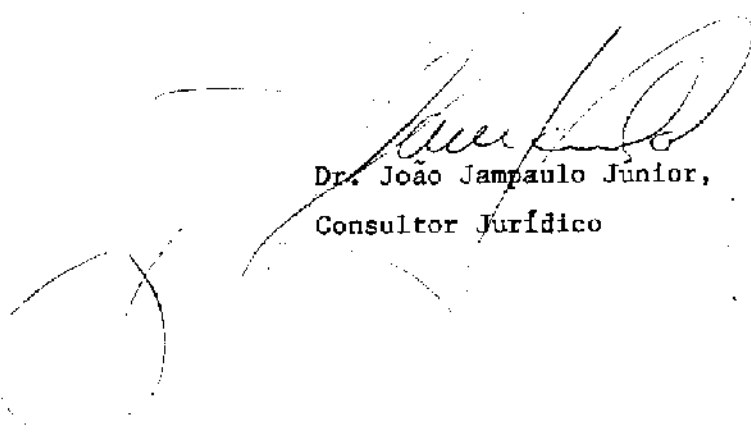
É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Resolução se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa, uma vez que trata de matéria "interna corporis" da Câmara, nos termos do artigo 55, inciso II da Carta Municipal.
2. A matéria é de Resolução, tendo em vista que a alteração de uma resolução só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de dezembro de 1992.


Dr. João Jampaolo Junior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.844

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 576, da MESA, que altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

PARECER Nº 28

Este projeto visa fazer que a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara - fixada em cruzeiros, com reajuste mensal pela TR-Taxa Referencial de Juros - passe a basear-se no indexador local (UFM-Unidade de Valor Fiscal do Município, que, como se sabe, varia também mensalmente).

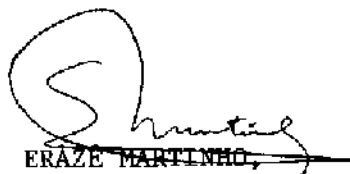
O Consultor Jurídico considera regular a matéria.

Com efeito, o assunto é de alçada municipal e privativo da Câmara e, portanto, próprio de resolução.

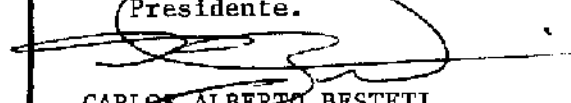
FAVORÁVEL.

APROVADO EM 16.02.93

Sala das Comissões, 16.02.93


ERAZÉ MARTINHO,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


CARLOS ALBERTO BESTETI


ANTONIO AUGUSTO BIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

C/ Restrições

*

az/msn.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.844

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 576, da MESA, que altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

PARECER Nº 47

O presente projeto de resolução, de autoria da Mesa da Edilidade - iniciado na legislatura anterior -, tem por objetivo alterar a Resolução nº 382/91, a fim de dar nova redação ao seu art. 2º, visando fixar a remuneração por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara em 50 UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município, já que atualmente está determinado em cruzeiros, com reajustes pela Taxa Referencial de Juros - TR.

Em termos econômicos, financeiros e orçamentários - aspectos que, dentro do mérito, cabem a esta Comissão analisar -, nada encontramos que desmereça a proposta. A nova forma proposta para atualização da gratificação é mais acorde com a realidade local, já que todos os pagamentos efetuados à Prefeitura levam em consideração a UFM, como ocorre com as multas e impostos.

O voto é FAVORÁVEL.

APROVADO EM 25.02.93.

Sala das Comissões, 25.02.93

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ARY CASTRO NUNES FILHO

JOÃO DA ROCHA SANTOS

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI

*



RESOLUÇÃO Nº 399 , DE 03 DE MARÇO DE 1993

Altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigor com esta alteração:

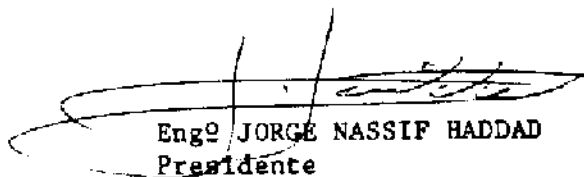
(...)

"Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs, correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa, na proporção do número de suas transmissões."

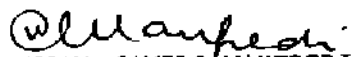
Art. 2º É revogado o § 1º do art. 2º da Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp



IOM 9.3.93

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Altera a Resolução nº 382/91, para reformular a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991, passa a vigor com esta alteração;

(...)

“Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de 50 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFMs, correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa, na proporção do número de suas transmissões”.

Art. 2º É revogado o § 1º do art. 2º da Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993—.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 16.3.93 (retificação)

Na Resolução 399, no fecho,
onde se lê: "... (03.03.1993 —."
leia-se: "... (03.03.1993)."

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

OBSERVAÇÕES

[The following page contains several horizontal lines, likely representing redacted information or a separator page.]

A N E X O S

ffp. 01/06 um 23.12.92 @een. ffp 7-9-93 ffp 93 ffp. 08 um 17.02.93 @een
ffp 09/11 um 16.03.93 @een

AUTUADO EM 23/12/92

Williamfer

Diretor Legislativo